LEI Nº. 073/2021

Autógrafo de Lei nº 78
Projeto de Lei nº 95

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.,** como especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9095 Pág. B4
04 SET 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A. - CNPJ nº 03.475.822/0002-06,** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 6.952,55m², situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município:-

I. LOTE DE TERRAS SOB NR 23 (vinte e três) da quadra 01 (um), com área de 1.750m²;
II. LOTE DE TERRAS SOB NR 24 (vinte e quatro) da quadra 01 (um), com área de 1.750m²;
III. LOTE DE TERRAS SOB NR 25 (vinte e cinco) da quadra 01 (um), com área de 1.506,43m²;
IV. LOTE DE TERRAS SOB NR 26 (vinte e seis) da quadra 01 (um), com área de 1.946,12m².

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no

Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 03 de setembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal